

Memorando 3- 751/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 17/05/2022 às 10:34:01

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

CONCURSO DE POESIA- MINUTA EDITAL

Segue em anexo Parecer.

Atenciosamente,

—

Edwelton Gois

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_36_CONCURSO.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 36/2022
MEMORANDO N° 751/2022 1DOC

ASSUNTO: Processo Licitatório – Concurso de Poesia Gov. Marcelo Déda.

Demandante: Procuradoria Jurídica.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando à Procuradoria Jurídica da Casa Minuta de Edital referente a realização, CONCURSO DE POESIA GOVERNADOR MARCELO DÉDA, nos termos do Decreto Legislativo nº 41/2013.

O processo foi encaminhado ao Setor de Licitações por meio da Diretoria Administrativa, restando ao Setor a dúvida sobre a condução dos trabalhos, conforme descrito no memorando supracitado:

Prezado Procurador,
O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, autorizou a deflagração de licitação na modalidade Concurso (§4º art. 22 da Lei nº 8.666/93) visando a escolha de trabalho artístico, mediante a instituição do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda promulgado através do Decreto Legislativo nº 41/2013.

Analizando as disposições estabelecida no Decreto, verificamos que a normativa fixa datas específica para a realização do prêmio, em meses anteriores a maio, restando a dúvida da Divisão de Contratos e Licitações sobre a condução dos trabalhos.

Tendo em vista que normas decretadas devem ser cumpridas pelo Poder Legislativo, sobretudo as disposições mencionadas no art. 90 da Lei Orgânica do Município de Aracaju e alínea “h” inciso IV art. 15 da Resolução nº 18/1971 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade de realização da Licitação, conforme Decreto e Justificativa apresentada em anexo demonstrando a inviabilidade do cumprimento dos prazos para a premiação. (Disponível





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

em:

https://cmaracaju.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=775369531AABBF6A4649CEF7&itd=1&origem=painel_setor#noluido. Acesso em 16 de maio de 2022.)

Após o questionamento da Divisão de Licitação à Procuradoria Jurídica da Casa, esta encaminhou o mesmo processo para “análise da Coordenadoria de Controle Interno e após o parecer, seja encaminhado para Procuradoria Jurídica.” Conforme consta do Memorando 751/2022 1Doc.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;

IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Tendo em vista que a consulta realizada pelo Departamento de Licitações da Casa fora direcionada à Procuradoria Jurídica desta, no sentido de saber se há legalidade para proceder com a fase interna do processo autorizado na modalidade concurso, o qual tem por base o Decreto Legislativo nº 41/2013, o qual fixa datas específicas para a realização do evento de premiação, as quais já são datas vencidas.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno entende como sendo possível sua manifestação no sentido de orientar o Setor de Licitações, caso a dúvida existente fosse direcionada à Coordenadoria de Controle Interno; no entanto, ao ler e interpretar o contido no Memorando nº751/2022 1Doc, entendemos que o Setor necessita de orientação na área jurídica a fim de saber se há legalidade ou não para levar adiante o procedimento licitatório, na modalidade concurso, com as datas previstas no decreto legislativo que o embasa, já vencidas.

Sendo que, como forma de orientação, o que não exige a Procuradoria Jurídica da Casa da emissão do devido Parecer fundamentado – esta Coordenadoria de Controle Interno, com base nos ditames basilares da Administração Pública presentes na Carta Magna de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – entende que de fato a Procuradoria Jurídica deve se manifestar para atender à demanda do Setor de Licitações, uma vez que o processo ainda não seguiu o rito adotado pela Casa para que a Coordenadoria de Controle Interno se manifeste no sentido de verificar a regularidade das licitações, conforme prevê o art. 10, VII da Lei Complementar nº 169 de 16.08.2019.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÕES

Após todo o exposto acima, entendemos que o referido processo carece de orientação jurídica no sentido de que o Setor de Contratos e Licitações tenha segurança legal para dar prosseguimento ou não ao processo que objetiva a realização do CONCURSO DE POESIA GOVERNADOR MARCELO DÉDA, nos termos do Decreto Legislativo nº 41/2013.

Em não sendo possível o prosseguimento do processo nos moldes nos quais se encontra, é de bom alvitre que a orientação emanada da Procuradoria norteie as medidas que devem ser adotadas pela Administração, a fim de atingir o objetivo de realizar o referido concurso, dentro da legalidade e dos demais princípios que regem a Administração Pública, bem como o processo licitatório.

Dessa forma, devolvemos o processo à Procuradoria Jurídica a fim de que a orientação da mesma possa sanar a dúvida oriunda do Setor de Licitações; sendo que, acaso se vislumbre a possibilidade legal de dar prosseguimento ao processo, que o mesmo esteja revestido das formalidades legais, seguindo assim o rito costumeiramente adotado no trâmite de processos licitatórios.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 16 de maio de 2022.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C5A-6BBD-C286-2549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 17/05/2022 10:34:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8C5A-6BBD-C286-2549>